



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pau D'arco
Comissão Permanente de Licitação-CPL



CONTRATO Nº 48/2021

TOMADA DE PREÇOS PM-PD Nº 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-PD Nº 473/2021

OBJETO: Construção de estadio de futebol gramado na cidade de Pau D'arco-TO, de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos os quais são parte integrante do objeto, conforme convênio contrato de repasse – ct 049288/2019.

A. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 25.063.991/0001-82 com sede na Rua Rui Barbosa nº 662 CEP: 77.785-000 no Centro de Pau D'arco – TO, neste ato representado pelo seu atual prefeito o Sr. JOÃO BATISTA NETO, brasileiro, casado, agente público, Portador do CPF nº.289.436.196-34, e RG nº 326.312-5, SSP/MG, residente e domiciliado Avenida 7 de Setembro, Nº 522 no Centro de Pau D'arco - TO.

B. R L FERNANDES ENGENHARIA- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.720.510/0001-15, com sede na Rua 04, Quatra S, Lote 02, Setor Vila Operaria, Cep;76.550-000, Porangatu/GO, neste ato representada pelo Sr. Rafael Lopes Fernandes, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob o nº 030.664.241-70, e RG sob o nº 5251677/SSP/GO, residente e domiciliado em Rua 04, nº68, Vila Dornil, Porangatu/Goias.

C. Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato decorre do procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 004/20121, com fundamento no disposto na Lei nº 8.666/93, conforme Termo de Homologação do Processo Administrativo nº 473/2021, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

3. Construção de estadio de futebol gramado na cidade de Pau D'arco-TO, de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos os quais são parte integrante do objeto, conforme convênio contrato de repasse – ct 049288/2019, e nos termos do Projeto Básico de Engenharia, obedecendo às condições estatuídas no Edital, seus respectivos anexos e sub anexos, e neste Contrato.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pau D'arco
Comissão Permanente de Licitação-CPL

3.1.1. Deverão ser consideradas para a execução do objeto as especificações e informações técnicas constantes no Edital, Anexos e Sub Anexos, bem como nas informações contidas no Processo Administrativo nº 473/2021.

3.2. Das Obras/Serviços a Serem Executadas

- BANCO DE RESERVAS.
- INSTALAÇÃO DO CAMPO;
- SERVIÇOS DIVERSOS;
- CERCAMENTO E ILUMINAÇÃO;

3.3. Das Medidas Ambientais

3.3.1. Para cumprir as exigências dos órgãos ambientais, tendo em vista os possíveis impactos desencadeados durante a execução das obras, deverão ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:

- A. Tomar medidas de segurança contra o derramamento de material poluente e a disposição adequada do lixo de modo a não causar danos ao meio ambiente;
- B. Manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego;
- C. Limpeza total dos canteiros da obra e pátios de máquinas ao término do contrato.

3.4. Do local de Execução do Objeto

3.4.1. Fica estabelecido que os serviços objeto desta licitação deverá ser executados no seguinte endereço: **Rua 7 de Setembro, ao lado do Ginásio de Esporte.**

3.4.2. O objeto deverá ser executado no local indicado, cabendo à empresa contratada, o fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra necessária à execução do objeto/obra, e, em conformidade com o respectivo projeto básico, planilha quantitativa/orçamentária e cronograma físico - financeiro.

3.5. A Contratada deverá observar rigorosamente além das normas técnicas em vigor, os projetos e demais documentos fornecidos pela Contratante e aprovados pelas autoridades competentes e ainda as cláusulas deste Contrato.

3.6. As obras/serviços serão executadas neste município, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada global de material e mão de obra em conformidade com o respectivo projeto básico, planilha quantitativo/orçamentária e cronogramas.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pau D'arco
Comissão Permanente de Licitação-CPL

3.7. Dos Materiais e Condições De Similaridade

3.7.1. Todos os materiais necessários para a execução da obra/serviços deverão ser fornecidos pela Contratada, devendo ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas.

3.7.2. As marcas citadas nas especificações, se houverem, constituem apenas referências, admitindo-se outras, previamente aprovadas pela fiscalização, e obedecendo ao projeto de engenharia da Contratante.

3.7.3. Os materiais especificados poderão ser substituídos, mediante consulta prévia à fiscalização, por outros similares, desde que possuam as seguintes condições de similaridade em relação ao substituído: qualidade reconhecida ou testada, equivalência técnica (tipo, função, resistência, estética e apresentação sendo mesma ordem de grandeza de preço).

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS.

4.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas técnicas estabelecidas no Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha de Custo, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos, bem como com estrita obediência ao Edital e seus Anexos e Sub-Anexos, todos constantes dos autos, bem como às prescrições e exigências das especificações da Contratante e neste Contrato.

4.2. Deverão ser considerados, para perfeito entendimento dos serviços a serem executados, os elementos e especificações técnicas contidos no Processo Administrativo nº 473/2021.

4.2.1. A aceitação de qualquer serviço pela fiscalização está vinculada ao rigor da boa técnica construtiva e aos elementos especificados, projetos e memorial descritivo. A aceitação de serviços básicos fica diretamente ligada à conferência da equipe da Contratante.

4.3. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

4.4. A Contratada terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos para a realização do serviço, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.

4.4.1. A Contratada deverá, inicialmente, fixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra com as dimensões exigidas na planilha orçamentária e com os dizeres e símbolos a serem determinados pela Contratante.

4.5. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e manutenção de um Diário de Obra permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a manutenção, aquisição e guarda serão de sua inteira responsabilidade,



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pau D'arco
Comissão Permanente de Licitação-CPL



devendo entregar diariamente cópia do diário de obra ao Engenheiro Fiscal da Contratante responsável pela fiscalização. Devendo ser observadas as condições descritas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Edital da Tomada de Preços 004/2021, nos Documentos Técnicos referentes ao objeto e demais informações contidas no Processo Administrativo nº 473/2021.

4.5.1. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

4.5.2. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

4.5.3. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

I. Pela Contratada:

- A. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- B. As falhas nos serviços de terceiros não sujeito à sua ingerência;
- C. As consultas à fiscalização;
- D. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- E. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- F. As respostas às interpelações da fiscalização;
- G. A Eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;
- H. Outros fatos que, ao juízo da Contratada, deve ser objeto de registro;

II. Pela Fiscalização:

- A. Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 3.5.3.1 letras "a" e "b".
- B. Juízo formado sobre o andamento da obra/serviços, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;
- C. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;
- D. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada, com correspondência simultânea para autoridade superior;
- E. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da Contratada;
- F. Determinação de providências para o cumprimento das especificações;
- G. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pau D'arco
Comissão Permanente de Licitação-CPL

- 4.6.** A seu critério, a Contratante e/ou a Fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, poderá exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra, caso tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com o Projeto, Normas e Especificações Próprias e Determinações da Fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei nº 8.666/93, o que correrá inteiramente a expensas da licitante contratada.
- 4.7.** Todos os materiais que forem depositados no canteiro de obra e que eventualmente não sejam aplicados na obra deverão ser totalmente removidos no término da execução dos serviços.
- 4.8.** A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação devendo ser realizada uma vistoria da obra pela Contratada, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela Fiscalização da Contratante, realizando-se a inspeção e liberação da obra.
- 4.8.1.** Finalizada a obra e realizada vistoria pela fiscalização, será firmado o Termo de Entrega Provisória, de acordo com o Art. 73, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, onde deverão constar, se houver, todas as pendências e/ou problemas verificados na vistoria.
- 4.9.** O Recebimento da obra/serviços executados pela Contratada será efetivado em duas etapas sucessivas:
- 4.9.1.** Primeira etapa: após a conclusão da obra/serviços e solicitação oficial da Contratada, mediante uma vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, será efetuado o Recebimento Provisório;
- 4.9.2.** Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;
- 4.9.3.** Segunda etapa: após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da Contratada, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços será realizado o Recebimento Definitivo;
- 4.9.4.** O Recebimento Definitivo somente será efetivado pela Contratante, após a apresentação pela Contratada da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do Contrato.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pau D'arco
Comissão Permanente de Licitação-CPL

- 4.10. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato.
- 4.11. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).
- 4.12. A Contratada não receberá a referida obra se detectado pela fiscalização, algum tipo de imperícia técnica ou execução total ou parcial em desacordo com os projetos apresentados.
- 4.13. A Contratada deverá adotar na obra, no que se refere à higiene e segurança do trabalho, as disposições da legislação vigente expedida pelo Ministério do Trabalho, fazendo seus empregados utilizarem-se de equipamentos de proteção individual (EPI) / coletiva (EPC) em atendimento a NR-18, observando-se o disposto no item 13 deste Contrato.
- 4.14. Correrá por conta da Contratada a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho em função da obra contratada, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela Administração, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiro oriundos da execução da obra e/ou ações ou omissões da licitante Contratada, ainda que ocorram em via pública.
- 4.15. A contratada entregará à Contratante, por ocasião da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, todos os documentos de legalização da obra, contendo eventuais modificações havidas no projeto básico, sendo duas vias em meio físico e duas vias em meio digital.
- 4.16. A Contratada se obriga a fornecer a relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS.
- 4.17. Ao final da obra, deverá ainda fornecer a seguinte documentação relativa à obra: Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, e Certidão de Quitação do ISS referente ao Contrato.

5. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

- 5.1. O valor para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 382.372,04 (Trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e sententa e dois reais e quatro centavos)**. os recursos orçamentários para o pagamento da execução dos serviços objeto desta licitação, têm como fonte de receita recursos do tesouro municipal.
- 5.2. Acordam as partes que o valor global para execução das obra/serviços objeto deste contrato é o valor constante na respectiva Proposta de Preços vencedora



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pau D'arco
Comissão Permanente de Licitação-CPL

apresentada em sessão pela Contratada, que será pago de conformidade com o andamento da obra/serviços, no que determinar as medições.

- 5.3.** A planilha de quantidades e preços, bem como o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada, na sessão da licitação passam a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

5.3.1. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, seguros, despesas com mão de obra, transportes, ferramentas, materiais, equipamentos, contratações e locações e outras incidentes.

6. CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

- 6.1.** Os pagamentos serão realizados de acordo com as medições realizadas e aprovadas pela contratante, ou seja, à medida dos serviços efetivamente executados, obedecendo ao cronograma físico-financeiro e ao respectivo faturamento com apresentação da nota fiscal, onde serão discriminados os serviços executados e atesto emitido por servidor municipal designado para a fiscalização da execução dos serviços, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato e neste Edital e seus anexos.

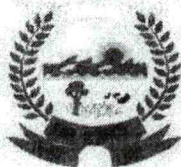
6.1.1. A Contratante efetuará o pagamento à Contratada, pelos serviços contratados e executados, nos preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Ficam expressamente estabelecidos que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução da obra/serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações técnicas e nas normas contidas no Edital e demais anexos.

- 6.2.** O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação da realização dos serviços determinados no cronograma-físico-financeiro e mediante apresentação dos seguintes documentos:

- A. Registro da obra no CREA/TO;
- B. Matrícula da obra no INSS;
- C. Relação dos Empregados - RE.

- 6.3.** O pagamento do valor faturado deverá ser efetuado no máximo 30 (trinta) dias após o certificado da Comissão de Fiscalização na Nota Fiscal de serviços executados.

- 6.4.** Para efetivação dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar juntamente com os documentos aludidos no item anterior as seguintes certidões: Certidões de Regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como INSS, FGTS e CNDT, aprovadas pela Comissão de Fiscalização, as quais deverão ser juntadas aos autos do processo próprio.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pau D'arco
Comissão Permanente de Licitação-CPL



- 6.5.** Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Contratada para com a Contratante, bem como enquanto durar a falta de comprovação por parte da Contratada, da respectiva matrícula junto à Seguridade Social e a da correspondente comprovação dos encargos sociais pertinentes à obra.
- 6.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, que poderá ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1.** O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da sua assinatura, compreendendo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos para a execução da obra e mais 30 (trinta) dias corridos para o recebimento definitivo por parte da Contratante.
- 7.2.** Será admitida a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, mantidas as demais cláusulas do Contrato firmado e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93 mediante solicitação e justificativa escrita da parte interessada e aprovação da Contratante e desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente justificados no processo:
- A. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
 - B. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - C. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
 - D. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;
 - E. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - F. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS

- 8.1.** O prazo para a execução e entrega dos serviços é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, deduzidos os dias determinados em ordem de paralisação, se ocorrer.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pau D'arco
Comissão Permanente de Licitação-CPL

- 8.2.** O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, conforme o art. 57 da lei 8.666/93, mediante termo específico e formalizado de justificativa apresentada pela Contratada mediante aprovação justificada e comprovada tecnicamente pela Contratante por meio de Termo Aditivo ou outro Ato equivalente, a critério da Contratante.
- 8.3.** Ficando a Contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra/serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o Contratante tome as providências cabíveis.
- 8.4.** A Contratante se reserva o direito de contratar a execução da obra/serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à Contratada de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

9. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** As despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos orçamentários do MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO/TO, conforme a seguir:

Órgão: 0003 Prefeitura Municipal de Pau D'arco
Unidade: 0027 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Aplicação: Construção, Apliação e Reforma do compo de futebol
Classificação Orçamentaria: 03.27.27.812.0720.1.025
Elemento: 4.4.90.51
Ficha: 198
Fonte: 2070.00.000

- 9.2.** Os recursos financeiros somente serão liberados, cumprido o estágio de liquidação da despesa, de acordo com as medições pertinentes à alocação do recurso a ser dispensado no cumprimento dos itens relacionados na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.

10. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- 10.1.1.** São prerrogativas do CONTRATANTE todas aquelas previstas nos artigos 58 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, e em especial as seguintes:
- 10.1.2.** Promover, mantidas as mesmas condições contratuais, supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pau D'arco
Comissão Permanente de Licitação-CPL

10.1.3. Modificar unilateralmente este instrumento, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, respeitados todos os direitos da CONTRATADA

10.1.4. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total;

10.1.5. Realizar as medições dos serviços necessárias;

10.1.6. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;

10.1.7. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado;

10.1.8. Acompanhar e fiscalizar através de servidor designado pela Contratante a execução do contrato.

10.2. Obrigações da Contratante:

10.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, de outras contidas no futuro Contrato e no Edital da Tomada de Preços são obrigações da CONTRATADA:

- A. Manter preposto(s), com competência técnica e administrativa, aceitos pela Contratante, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;
- B. Regularizar perante o CREA/CAU e outros órgãos, conforme o caso, o contrato decorrente da Tomada de Preços conforme determina a Legislação em vigor;
- C. Adotar na obra, no que se refere à higiene e segurança do trabalho, as disposições da legislação vigente expedida pelo Ministério do Trabalho, fazendo seus empregados utilizar-se de equipamentos de proteção individual (EPI) /coletiva (EPC) e atendimento a NR-18;
- D. Responsabilizar-se pelo fornecimento e manutenção do Diário de Obras;
- E. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;
- F. Trocar/substituir, reparar/corrigir pelo prazo de até 07 (sete) dias úteis, às suas expensas os serviços caso venham a ser recusadas no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;
- G. Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação da Contratante, através do servidor municipal responsável, encarregado



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pau D'arco
Comissão Permanente de Licitação-CPL

de acompanhar a entrega o qual atestará o fornecimento do objeto, tomando conhecimento da área e da complexidade da obra;

- H. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da Contratante e o acesso a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;
- I. Executar os serviços com o fornecimento de todos os materiais necessários para a realização do objeto, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e mão de obra qualificada, obedecendo rigorosamente aos respectivos projetos e demais informações técnicas pertinentes;
- J. Providenciar, às suas expensas, toda a sinalização necessária à realização da obra/serviços;
- K. Responsabiliza-se por acidentes de trânsito ocorrido na área da obra/serviços, decorrentes da falta de sinalização diuturna e de dispositivos de segurança adequados à execução da obra/serviços;
- L. Responsabilizar-se por qualquer acidente do trabalho em função da obra contratada, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execução da obra e/ou ações ou omissões da Contratada, ainda que ocorram em via pública;
- M. A Contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante e o acesso aos serviços e a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;
- N. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, inclusive em relação ao preço, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto contratado, respeitado os limites indicados no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;
- O. Correrão por conta da Contratada todas as despesas diretas, indiretas, tributárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho para a fiel execução da obra/serviços contratados;
- P. Responsabilizar-se pelas despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período da obra;
- Q. Remover, ao final dos serviços, os entulhos e as sobras dos materiais, promovendo a limpeza dos locais onde foi executada a obra/serviços objeto deste contrato;
- R. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização;
- S. Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, a contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93;
- T. Entregar a obra em perfeito estado de limpeza e conservação.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pau D'arco
Comissão Permanente de Licitação-CPL



11. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo Contratual e sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

11.1.1. Advertência nos casos de:

- A. Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- B. Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

11.1.2. Multas nos seguintes casos e percentuais:

- A. Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para execução do objeto em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor global contratado;
- B. Por atraso injustificado na execução do objeto pela Contratada, superior a 30 (trinta) dias da assinatura do Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para execução do objeto: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- C. Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Órgão Competente: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- D. Recusa do adjudicatário em receber/firmar o Instrumento Contratual/a Ordem de Autorização para execução do objeto, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- E. Por inexecução total ou parcial injustificada no Instrumento Contratual/ Ordem de Autorização para execução do objeto: 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- F. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração, a critério da Autoridade.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar ou contratar com a Administração:

- A. Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para execução do objeto, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;
- B. Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente até 02 (dois) anos;
- C. Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Autorização para execução do objeto, conforme o caso, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pau D'arco
Comissão Permanente de Licitação-CPL

- D. Por inexecução total ou parcial injustificada no Instrumento Contratual/ Ordem de Autorização para execução do objeto: até 02 (dois) anos;
- E. Por deixar de entregar os documentos exigidos para habilitação: até 02 (dois) anos.

11.1.4. Impedimento de licitar com a Administração e descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Município, conforme o caso:

- A. Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- B. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- C. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- D. Não manter a proposta;
- E. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- F. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

11.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do subitem 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

11.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por meio de correspondência com aviso de recebimento onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

11.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do subitem 11.1 são da competência do Órgão Gestor, conforme o caso.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pau D'arco
Comissão Permanente de Licitação-CPL

- 11.6.** A sanção prevista no item V do subitem 11.1 são da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 12.1.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.
- 12.2.** Por acordo entre as partes este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.
- 12.3.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

- 13.1.** A Contratante manterá a partir do início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos a serem realizados pela Contratada.
- 13.2.** A fiscalização poderá embargar, rejeitar, impugnar e mandar refazer os serviços e mão-de-obra que, a seu critério estejam em desacordo com o previsto nos documentos supracitados e nas exigências contratuais e do termo de referência.
- 13.2.1.** A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da licitante contratada, e, em absoluto gerará responsabilidade para a Administração pela execução das obras e serviços, como também não excluirá e nem reduzirá as responsabilidades da licitante contratada pela má execução das mesmas.
- 13.2.2.** A Contratada obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da Administração, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da licitante as despesas dali decorrentes.
- 13.2.3.** Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como praticados pela Contratante.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pau D'arco
Comissão Permanente de Licitação-CPL

13.3. Serão considerados para efeito de medição e pagamentos os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização e atestada pela mesma, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações, se houver, com as Planilhas de Custo e Cronograma Físico-Financeiro, quanto aos critérios de medição e pagamento, e em concordância com o estipulado neste Contrato.

13.3.1. As medições dos serviços serão baseadas em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) / COLETIVA (EPC) E ATENDIMENTO A NR -18

14.1. A Contratada será responsável pela segurança de seus funcionários, munindo-os com todos os equipamentos necessários à proteção individual e coletiva, durante a realização dos serviços, bem como de uniforme com logomarca da empresa de modo a facilitar a identificação dos mesmos.

14.2. Além dos equipamentos de proteção individual e coletiva, a Contratada deverá adotar todos os procedimentos de segurança necessários à garantia da integridade física de terceiros que transitem pela obra.

14.3. A Contratada será responsável pela obediência a todas as recomendações, relacionadas à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06.07.78 (suplemento).

14.4. Em obediência ao disposto na Norma Regulamentadora NR-18 serão de uso obrigatório os seguintes equipamentos:

- A. Capacetes de segurança: para trabalhos em que haja o risco de lesões decorrentes de queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas e outros acidentes que ponham em risco a cabeça do trabalhador. Nos casos de trabalhos realizados próximos a equipamentos ou circuitos elétricos será exigido o uso de capacete específico.
- B. Protetores faciais: para trabalhos que ofereçam perigo de lesão por projeção de fragmentos e respingos de líquidos, bem como por radiações nocivas.
- C. Óculos de segurança contra impactos: para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos.
- D. Óculos de segurança contra radiações: para trabalhos que possam causar irritação nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de radiações.
- E. Óculos de segurança contra respingos: para trabalhos que possam causar irritações nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos.
- F. Protetores auriculares: para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído for superior ao estabelecido na NR-15.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pau D'arco
Comissão Permanente de Licitação-CPL

- G. Luvas e mangas de proteção: para trabalhos em que haja possibilidade do contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou quaisquer radiações perigosas. Conforme o caso, as luvas serão de couro, de lona plastificada, de borracha ou de neoprene.
- H. Botas de borracha ou de PVC: para trabalhos executados em locais molhados ou lamacentos, especialmente quando na presença de substâncias tóxicas.
- I. Botinas de couro: para trabalhos em locais que apresentem riscos de lesão do pé.
- J. Cintos de Segurança: para trabalhos em que haja risco de queda.
- K. Respiradores contra poeira: para trabalhos que impliquem produção de poeira.
- L. Máscaras para jato de areia: para trabalhos de limpeza por abrasão, através de jato de areia.
- M. Respiradores e máscaras de filtro químico: para trabalhos que ofereçam riscos provenientes de ocorrência de poluentes atmosféricos em concentração prejudiciais à saúde.
- N. Avental de raspa: para trabalhos de soldagem e corte a quente e para dobragem e armação de ferros.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS, DOS MATERIAIS EMPREGADOS E INSTALADOS E DA RESPONSABILIDADE

- 15.1.** Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, a licitante vencedora responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data do Recebimento Definitivo, emitido pelo MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO/TO, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.
- 15.2.** Ocorrendo defeito(s) durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo sem qualquer ônus para a Contratante.
 - 15.2.1.** Se a licitante não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela Contratante, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da Contratada, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.
- 15.3.** Os serviços devem ser realizados por equipe devidamente habilitada, nenhum dos assuntos contidos neste Contrato, isenta as concorrentes da responsabilidade de incluírem em seus planos de trabalho toda e qualquer informação adicional relevante, justificada tecnicamente.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pau D'arco
Comissão Permanente de Licitação-CPL



- 15.4.** A presença da Fiscalização durante a execução da obra/serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, se tiver, na forma da legislação em vigor.
- 15.5.** Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.
- 15.6.** A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE OBRAS E SERVIÇOS**
- 16.1.** A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto deste contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor contratado, de acordo com o disposto no Art. 65, I e § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 16.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior salvo as supressões e acréscimos resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 16.3.** Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão de obras/ serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas em Lei, sendo:
- A. No caso de serviços a serem acrescidos, caberá à Contratada a apresentação da planilha orçamentária correspondente;
 - B. Os serviços a serem acrescidos ou suprimidos serão levantados e orçados com base nos preços unitários constantes da proposta original, sendo o valor total dos mesmos, acrescido ou suprimido do valor global contratado;
 - C. Os serviços não constantes das planilhas originais constantes do Processo deverão ser especificados e apresentados de acordo com o mercado local, Tabela SINAPI e atentado aos preços ofertados em licitação, juntamente com as respectivas composições de preços unitários detalhadas;
 - D. A tabela de preços de referência é aquela elaborada pela Contratante e encontra-se à disposição dos Licitantes para consulta.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pau D'arco
Comissão Permanente de Licitação-CPL



17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1.** Para acompanhamento, fiscalização e vistoria da execução dos serviços, atesto das medições, e demais documentos técnicos referentes à execução do objeto, O MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO FARÁ A NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRAS.
- 17.2.** Fica designado como fiscal do contrato e responsável pelo atesto das notas fiscais, o servidor Municipal o Sr. DOUGLAS DE SOUSA PROENÇO, Engenheiro civil, telefone para contato: (63) 3425- 1325.
- 17.3.** A Fiscalização é exercida por interesse da Contratante e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 17.4.** A Contratante manterá a partir do início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos a serem realizados pela Contratada.
- 17.5.** A fiscalização poderá embargar rejeitar, impugnar e mandar refazer os serviços e mão-de-obra que, a seu critério estejam em desacordo com o previsto nos documentos supracitados e nas exigências contratuais e do edital da Tomada de Preço nº 004/2021 e seus respectivos anexos.
- 17.6.** A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da Contratada, e, em absoluto gerará responsabilidade para a Contratante pela execução da obra/serviços, como também não excluirá e nem reduzirá as responsabilidades da contratada pela má execução das mesmas.
- 17.7.** A Contratada obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da Administração, dentro do prazo de 48 horas a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da Contratada as despesas dali decorrentes.
- 17.8.** A Contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante e o acesso aos serviços e a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.
- 17.9.** Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como praticados pela Contratante.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pau D'arco
Comissão Permanente de Licitação-CPL



18. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

- 18.1.** Se os projetos e planilha orçamentária (materiais, serviços, quantitativos e preços), apresentados no processo e juntamente com o edital, ainda que analisados anteriores à participação do certame, enquanto licitante, e da contratação, enquanto vencedora do certame, e antes do início dos serviços, como Contratada, deverá analisar e endossar todos os dados, diretrizes e exequidade dos projetos e planilhas, apontando com antecedência os pontos com que eventualmente possa discordar, para que a Fiscalização efetue a análise desses pontos em discordância e emita um parecer indicando a solução que será aplicada.
- 18.2.** Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memorial descritivo, memória de cálculo, planilhas, caderno de encargos e outros, todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 18.3.** Nenhuma alteração ou modificação de forma, acréscimo ou reduções, qualidade ou quantidade dos serviços ou que impliquem em alteração dos projetos da obra/serviços, poderá ser feita pela Contratada, sem expressa anuência da Contratante.
- 18.3.1.** Nos casos onde forem realizadas alterações junto ao projeto, a Contratada deverá elaborar um novo projeto de "As-Built" sem custo para a Contratante.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1.** Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.
- 19.2.** Em caso de subcontratação autorizada pela Administração, este deverá ocorrer com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 19.3.** Não Será autorizada a subcontratação total em qualquer circunstância;
- 19.3.1.** No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pau D'arco
Comissão Permanente de Licitação-CPL



- 19.4.** Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.
- 19.5.** Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couberem, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.
- 19.6.** Na hipótese 19.2 os empenhos e pagamentos da Contratante poderão ser destinados diretamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte eventualmente subcontratadas.

20. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 20.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 65 da Lei nº8.666/93, dentre os seguintes casos:

20.1.1. Unilateralmente pela Contratante:

- A. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- B. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei de Licitação e Contratos Administrativos;

20.1.2. Por acordo das partes:

- A. Quando conveniente a substituição da garantia de execução (se houver);
- B. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- C. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- D. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pau D'arco
Comissão Permanente de Licitação-CPL

- 20.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 20.3.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Administração/Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 20.4.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

20.5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

20.5.1. O presente contrato não poderá ser reajustado antes de 12 meses, contados da assinatura do contrato e, ainda assim, mediante comprovação de alteração nos custos dos serviços e na forma seguinte:

20.5.2. O valor residual do contrato, ou em caso de prorrogação, o valor do contrato, depois de decorridos 12 (doze) meses e contados da data de assinatura do contrato, ou em prazo inferior se assim o governo autorizar, será reajustado, conforme variação do IGP-M (ou do índice que vier a substituí-lo), ocorrida nos doze meses anteriores à sua aplicação, de acordo com o a fórmula abaixo.

$$P = V (IGP-M1)/(IGP-M0)$$

onde, P = Preço a ser reajustado;

V = Preço residual ou inicial da Proposta;

IGP-M1 = IGP-M da FGV referente ao mês de assinatura do contrato de cada ano subsequente ao de 2018;

IGP-M0 = IGP-M da FGV referente ao mês de assinatura do contrato.

20.5.3. Os demais faturamentos se darão em face dos trabalhos efetuados dentro do mês, ou seja, aqueles trabalhos que venham a ser realizados entre o primeiro e o último dia do mês, até a conclusão dos serviços objeto deste Contrato;

20.5.4. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

20.5.5. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 13º mês para efeito de definição do índice IGP-M1, de que trata o item 20.5.2. desta Cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pau D'arco
Comissão Permanente de Licitação-CPL



21. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. O não cumprimento total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas, desde que ocorra qualquer dos seguintes motivos:

- A. Não cumprimento de cláusulas contratuais e especificações;
- B. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
- C. Lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a presumir a não conclusão dos Serviços no prazo estipulado;
- D. Atraso injustificado no início da execução dos Serviços;
- E. Paralisação da execução dos Serviços sem justa causa e prévia comunicação e autorização da CONTRATANTE;
- F. A cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato; bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da contratada, que afete a boa execução contratual;
- G. Desatendimento das determinações regulares do fiscal de contrato da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores hierárquicos;
- H. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato que serão anotadas no "Diário da Obra";
- I. Decretação de falência ou pedido de concordata;
- J. Dissolução da sociedade;
- K. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- L. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- M. Supressão, por parte da CONTRATANTE, de Serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no neste Contrato;
- N. Suspensão da execução deste Contrato, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade.
- O. Não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de Serviço nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- P. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- Q. Descumprimento das condições dispostas no Projeto Básico de Engenharia do Edital de Tomada de Preço nº 004/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

21.1.1. A Rescisão do presente Contrato ocorrerá da seguinte forma:

- A. Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens "a" à "q", desta Cláusula;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pau D'arco
Comissão Permanente de Licitação-CPL



- B. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação que deu origem a este Contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- C. Judicial, nos termos da legislação;

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório fundamentado da Secretaria de Infraestrutura e autorização escrita do Prefeito Municipal.

21.4. No caso de haver rescisão pelo motivo expresso nos itens "L, M, N, O e P", desta Cláusula, a CONTRATADA direito a Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

21.5. A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas dos itens "a,b,c,d,e,f,g,h,i,j,k,q" desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima – Das Sanções Administrativas:

21.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

21.5.2. Retenção dos créditos decorrentes da execução deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

22. CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabe, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, RECURSO, a contar da publicação do ato no QUADRO DE AVISOS DE EDITAIS na sede da CONTRATANTE ou da comunicação do fato pelo Gerente de Contrato da CONTRATANTE, nos casos de:

22.1.1. Rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo Gerente de Contrato da CONTRATANTE;

22.1.2. Suspensão temporária, contado da publicação do ato no QUADRO DE AVISOS E EDITAIS na sede da CONTRATANTE.

22.1.3. O recurso previsto no caso do item 22.1.1 terá efeito devolutivo, podendo a ADMINISTRAÇÃO na pessoa de seu Prefeito Municipal, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo.

22.1.4. O recurso será interposto pela CONTRATADA se assim o desejar, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por intermédio do Gerente de



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pau D'arco
Comissão Permanente de Licitação-CPL

Contrato da CONTRATANTE, o qual poderá a administração reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

22.1.5. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1.** Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93 respectivas alterações, no Edital da Tomada de Preços nº 004/2021 e no Processo Administrativo nº 473/2021.
- 23.2.** Os serviços contratados deverão ser realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência à prescrições e exigências das especificações da Contratante que serão considerados como parte integrante deste contrato.
- 23.3.** Os serviços executados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, CREA, CAU, etc.
- 23.4.** Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas na Tomada de Preços nº 004/2021 e seus anexos, independentemente de transcrição.
- 23.5.** A Contratada não poderá substituir o responsável Técnico, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância da Contratante, satisfeitas todas as exigências do edital, nos termos do artigo 30, § 10 da lei nº 8.666/93.
- 23.6.** Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência deste contrato, deverá ser comunicada à Contratante e, na hipótese de restar caracterizada frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão deste contrato.
- 23.7.** À Contratante fica assegurado o lícito direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO FORO



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pau D'arco-TO
Comissão Permanente de Licitação-CPL

- 24.1.** Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro de Arapoema, Estado do Tocantins, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.
- 24.2.** Este Contrato será assinado pelos representantes das partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma de suas vias juntada aos autos licitatórios, uma entregue para a Contratada, uma arquivada junto à Comissão Permanente de Licitação e, uma entregue ao Gestor da Secretaria Contratante, em presença das testemunhas que subscrevem ao final.
- 24.3.** E por estarem de acordo com todos os termos, as Partes, assinam o presente Contrato.

Pau D'arco - TO, aos 28 dias do mês de setembro de 2021.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO - TO
CNPJ 25.063.991/0001-82
JOÃO BATISTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL LOPES
FERNANDES:03066424170
Assinado de forma digital
por RAFAEL LOPES
FERNANDES:03066424170

R L FERNANDES ENGENHARIA - ME,
CNPJ nº- CNPJ Nº29.720.510/0001-15,
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome _____

CPF _____

Nome _____

CPF _____